



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

PROCESSO Nº 9856/2015

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2015

LICITAÇÃO POR PREGÃO Nº ____/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9856/2015

Através do presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em que figuram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.535/0001-99, com sede na Rua Pedro Druszczyk nº 111, nesta cidade, devidamente representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sr^a. **IVANA CHEMELLO OPIS**, esta na qualidade de ordenadora de despesa, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na _____, nº _____, CEP: _____, Cidade/Estado, através de seu representante legal, Sr. _____ portador do CPF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Edital de Pregão nº ____/2015, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREVISTADORES PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DO CADASTRO ÚNICO – BOLSA FAMÍLIA, RECURSOS GOVERNO FEDERAL ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADAS (BOLSA FAMÍLIA) IGD/BF**, nos termos do Edital de Pregão nº ____/2015 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a executar o objeto indicado na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes dos serviços, objeto do presente CONTRATO, e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA é obrigada a corrigir, substituir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as especificações descritas no Edital de Pregão nº ____/2015 e seus Anexos.

§ 1º - O prazo de início dos serviços do presente CONTRATO deverá ser iniciado em até 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

§ 2º - O prazo de execução do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

§ 3º - Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará em razão da fiel execução dos serviços contratados a quantia global de **R\$** _____ (_____).

§ 1º - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura atestada pela Secretaria Municipal de Assistencial Social e acompanhada do respectivo Termo de Recebimento Definitivo e da Certidão Negativa de Débito da Previdência Social (INSS), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CND de Débitos Trabalhistas, dentro dos seus prazos de validade.

§ 2º - O Município realizará as retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISS e IR) na forma da Lei.

§ 3º - O pagamento será efetuado através de depósito bancário, devendo a CONTRATADA apor em sua Nota Fiscal, o número da Conta Corrente, Agência e Banco, no qual o mesmo será efetuado.

§ 4º - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	AÇÃO PPA	FONTE
SMAS	14.02.08.122.0008.2030.3.3.90.37.01.00	0181	3936

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º - O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações assumidas no presente CONTRATO, em consonância com o Edital de Pregão nº ____/2015, importará na aplicação, por parte do CONTRATANTE, discricionariamente, das seguintes penas:

a) Impedimento de licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em decorrência da prática de quaisquer dos atos previstos no art. 7º, da Lei 10.520/02.

b) Será aplicada multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global do CONTRATO no caso da CONTRATADA dar causa à rescisão do CONTRATO, e no caso de não cumprimento do prazo estipulado no item 12.2 do Edital de Pregão nº ____/2015.

c) Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço total da contratação por dia de atraso, no caso da CONTRATADA não cumprir os subitens 10.3.2 e 10.3.4 do Edital de Pregão nº ____/2015, até o limite de 10 (dez) dias, quando se dará por rescindido a contratação. A mesma pena será aplicada no caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no Anexo II, podendo a contratação ser rescindida em caso de reincidência.

§ 2º - As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 3º - Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 4º - As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do CONTRATO, se for constatada pela fiscalização falhas na execução do fornecimento e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta, no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA OITAVA DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do disposto nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DAS CONDIÇÕES

Os serviços que constituem objeto deste CONTRATO deverão ser executados de acordo com as determinações e nos exatos termos do Edital de Pregão nº ____/2015.

§ 1º - O serviço deverá ainda ser prestado com pontualidade, regularidade, continuidade e eficiência.

§ 2º - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c) Na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

§ 1º - A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

§ 2º - Verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, o abandono dos serviços ou o retardamento indevido, poderá o mesmo assumir o objeto do CONTRATO na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança, por parte do CONTRATANTE perante a CONTRATADA, servindo o presente

CONTRATO como Título Executivo, na forma do disposto no Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º - Igualmente, se verificada nos serviços ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da CONTRATADA, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do CONTRATANTE, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 4º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, considerando-se os preços unitários do CONTRATO, quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica.

§ 5º - O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, os serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados, considerando-se, para tanto, os preços unitários.

§ 6º - O CONTRATANTE, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará os serviços do objeto deste CONTRATO.

§ 7º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido neste CONTRATO ou com o Edital de Pregão nº ____/2015.

§ 8º - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas Edital de Pregão nº ____/2015.

§ 9º - O Edital de Pregão nº ____/2015 e todos os seus anexos fazem parte integrante deste CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA ABRANGÊNCIA**

O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

Fica eleito o Foro Regional de Araucária, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Araucária, ____ de _____ de 2015.

IVANA CHEMELLO OPIS
Secretária Municipal de Assistência Social

EMPRESA
CNPJ/MF
REPRESENTANTE
CPF/MF

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
RG: RG: